LEI MUNICIPAL Nº 1.611 - 25/10/95

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.510/93, CRIA AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 2º da Lei nº 1.510/93 passa a ter a seguinte redação:

"ART. 2º - Fica criada como Autarquia Municipal, a Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de Arcos - PREVIARCOS, que será dirigida por Conselho a ser formado pelos servidores ativos e inativos."

ART. 2º - O parágrafo único do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"ART. 3º - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de complementação será admitida as verbas que integram o cálculo para o INSS."

ART. 3º - O art. 4º passa a ter a seguinte redação:

"ART. 4º - A complementação a que se refere esta Lei, será aprovada após o deferimento do pedido de aposentadoria do servidor pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS."

ART. 4º - É acrescentado o seguinte parágrafo ao art. 4º:

"ART. 4º - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - Falecendo o servidor, a complementação da pensão será devida ao cônjuge supérstite."

ART. 5º - A letra "f" do art. 10 passa a ter a seguinte redação:

"ART. 10 - ...

f) A Prefeitura Municipal de Arcos contribuirá com 3% (três por cento) sobre o total da folha de pagamento dos servidores."

ART. 6º - O art. 11 passa a ter a seguinte redação:

"ART. 11 - Enquanto não for instituído o Estatuto da Autarquia, os recursos previstos no art. 10 desta Lei, serão depositados em conta especial em Banco oficial, devendo ser movimentada somente pelo Prefeito Municipal e pelo tesoureiro da Prefeitura Municipal."

ART. 7º - O art. 13 passa a ter a seguinte redação:

"ART. 13 - Fica assegurado aos servidores, estáveis ou não, ocupantes de cargos com funções técnicas previstas na Lei 1.456/93, uma complementação de salário até 60% (sessenta por cento) de sua remuneração."

ART. 8º - Fica revogado o parágrafo único do art. 13.

ART. 9º - O Poder Executivo submeterá a referendum da Câmara Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Estatuto da Autarquia.

PARÁGRAFO ÚNICO - o Estatuto, previsto no "Caput" será elaborado através de uma Comissão composto por um representante do Poder Executivo, um do Poder Legislativo e um dos servidores municipais.

ART. 10 - Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 25 de outubro de 1995.

PLÁCIDO RIBEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei Nº 034/95
Aprovado em 13 e 14/10/95
O Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Chefe de Gabinete